



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA - PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROJUDI
CORREIÇÃO - PROJUDI
Prefeito Rosaldo Gomes M. Leitão, s/n - 10º Andar - Curitiba/PR

Processo nº: 0000082-30.2021.8.16.7000

Ata Correccional do Foro Judicial

Serventia Correccionada: 4º Ofício do Avaliador Judicial de Curitiba e
DIREÇÃO DO FÓRUM CÍVEL - CÂNDIDO DE ABREU - FORO CENTRAL DA
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PROCEDIMENTO
ADMINISTRATIVO

APONTAMENTOS FINAIS

Observações:

O 4º Ofício do Avaliador do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba é Unidade privada e provida regularmente, sob a titularidade do Serventuário Francisco Chagas Negrão. Conforme previsto no inciso VI do art. 233 do Código de Organização e Divisão Judiciárias, "aos Avaliadores Judiciais, por distribuição nas comarcas em que houver mais de um, expedir laudo de avaliação de bens, rendimentos, direitos e ações, segundo o que for determinado no mandado." A situação da Escrivania é caótica. Constatam no Sistema Projudi as seguintes remessas com excesso de prazo para retorno: 1ª Vara de Executivos Fiscais Estaduais 21/07/2020 situação: 2 (dois) ao avaliador, mais antigo encaminhado em 16/04/2020 (nº 0000423- 44. 2011. 8. 16. 0004); 2ª Vara de Executivos Fiscais Estaduais 23/07/2020 situação: 3 (três) ao avaliador, mais antigo encaminhado em 07/04/2020 (nº 0019697- 86. 2018. 8. 16. 0185); 1ª Vara de Família 7 ao avaliador, mais antigo remetido em 21/08/2020 (processo 0000751-14.2005.8.16.0188); 2ª Vara de Família 9 ao avaliador, mais antigo remetido em 21/09/2020 (processo 0010725-41.2011.8.16.0002); 3ª Vara de Família 6 ao avaliador, mais antigo remetido em 21/09/2020 (processo 0000079-35.2007.8.16.0188); 4ª Vara de Família 4 ao avaliador, mais antigo remetido em 31/08/2020 (processo 0009051-13.2015.8.16.0188); 5ª Vara de Família 6 ao avaliador, mais antigo remetido em 20/10/2020 (processo 0013074-26.2020.8.16.0188); 6ª Vara de Família 3 ao avaliador, mais antigo remetido em 03/11/2020 (processo 0011947-29.2015.8.16.0188); 1ª cível: 9 ao avaliador, mais antigo remetido em 30/10/2020 (nº 0017430-14.2018.8.16.0001); 2ª cível: 39 ao avaliador, mais antigo remetido em 23/09/2020 (nº 0004281-87.2014.8.16.0001); 3ª cível: 8 ao avaliador, mais antigo remetido em 23/09/2020 (nº 0001015-49.2001.8.16.0001); 4ª cível: 18 ao avaliador, mais antigo enviado em 28/08/2020 (nº 0019806-41.2016.8.16.0001); 5ª cível: 11 ao avaliador, mais antigo enviado em 05/10/2020 (nº 0013804-70.2007.8.16.0001); 6ª cível: 13 ao avaliador, mais antigo remetido em 20/10/2020 (nº 0011756-26.2016.8.16.0001); 7ª cível: 7 ao avaliador, mais antigo encaminhado em 16/11/2020 (nº 0012777-66.2018.8.16.0001); 8ª cível: 11 ao avaliador, mais antigo enviado em 14/10/2020 (nº 0014026-57.2015.8.16.0001); 9ª cível: 10 ao avaliador, mais antigo remetido em 21/08/2020 (nº 0009224-37.2012.8.16.0028); 10ª cível: 14 ao avaliador, mais antigo enviado em 22/09/2020 (nº 0000488-14.2012.8.16.0001); 11ª cível: 6 ao avaliador, mais antigo enviado em 22/09/2020 (nº 0004260-34.2002.8.16.0001); 12ª cível: 19 ao avaliador, mais antigo encaminhado em 09/09/2020 (nº 0060943-76.2011.8.16.0001); 13ª cível: 3 ao avaliador, mais antigo enviado em 30/11/2020 (nº 0027986-12.2017.8.16.0001); 14ª cível: 17 ao avaliador, mais antigo encaminhado em 02/10/2020 (nº 0038089-20.2013.8.16.0001); 15ª cível: O processo 0001089-40.2000.8.16.0001 está em carga desde 28/09/2020; 16ª cível: 14 ao avaliador, mais antigo remetido em 01/09/2020 (nº 0006476-94.2004.8.16.0001); 17ª cível: 11 ao avaliador, mais antigo enviado em 03/09/2020 (nº 0006622-04.2005.8.16.0001); 18ª cível: 16 ao avaliador, mais antigo



encaminhado em 22/09/2020 (nº 0010003-39.2013.8.16.0001); 19ª cível: 9 ao avaliador, mais antigo enviado em 01/10/2020 (nº 0019447-86.2019.8.16.0001); 20ª cível: 9 ao avaliador, mais antigo remetido em 31/08/2020 (nº 0047060-62.2011.8.16.0001); 21ª cível: 5 ao avaliador, mais antigo enviado em 23/10/2020 (nº 0012827-66.2016.8.16.0194); 22ª cível: 11 ao avaliador, mais antigo encaminhado em 23/09/2020 (nº 0011861-40.2015.8.16.0194); 23ª cível: 16 ao avaliador, mais antigo remetido em 31/08/2020 (nº 0002311-16.2018.8.16.0194); 24ª cível: 3 ao avaliador, mais antigo encaminhado em 19/10/2020 (nº 0000773-34.2017.8.16.0194); 25ª cível: 13 ao avaliador, mais antigo remetido em 24/09/2020 (nº 0005422-76.2016.8.16.0194 prioritário).Ademais, por amostragem, aferiu-se significativo excesso de prazo para realização das avaliações, consoante aferiu-se a partir da análise dos seguintes processos: 0025037-54.2013.8.16.0001 (enviado em 15/03/2018 e devolvido apenas em 26/06/2020 833 dias), 0001284-30.1997.8.16.0001 (enviado em 08/10/2018 e devolvido apenas em 18/03/2020 526 dias), 0020834-25.2008.8.16.0001 (enviado em 11/07/2018 e devolvido apenas em 26/06/2020 716 dias), 0031901-74.2014.8.16.0001 prioritário (enviado em 17/07/2019 e devolvido em 07/08/2020 386 dias), 0007958-72.2007.8.16.0001 (enviado em 01/01/2017 e devolvido em 26/06/2020 1028 DIAS), 0019127-70.2018.8.16.0001 prioritário (enviado em 29/01/2020 e devolvido em 01/09/2020), 0004291-20.2003.8.16.0001 (enviado em 10/07/2017 e devolvido em 26/06/2020 1081 DIAS), 0023648-73.2009.8.16.0001 prioritário (enviado em 11/07/2019 e devolvido em 20/07/2020), 0012657-09.2007.8.16.0001 prioritário (enviado em 15/06/2018 e devolvido em 26/06/2020 742 DIAS), 0000060-33.1992.8.16.0001 prioritário (enviado em 07/02/2020 e devolvido em 16/06/2020), 0001647-36.2005.8.16.0001 (enviado em 08/06/2018 e devolvido em 26/06/2020 748 dias), 0045494-15.2010.8.16.0001 prioritário (enviado em 14/02/2019 e devolvido em 04/02/2020), 0000206-64.1998.8.16.0001 prioritário (enviado em 10/01/2019 e devolvido em 27/02/2020 413 dias), 0022098-77.2008.8.16.0001 prioritário (enviado em 03/09/2019 e devolvido em 31/07/2020), 0001206-94.2001.8.16.0001 prioritário (enviado em 15/02/2019 e devolvido em 17/07/2020 527 dias), 0005310-61.2003.8.16.0001 (enviado em 05/02/2019 e devolvido em 07/02/2020), 0000106-97.2007.8.16.0194 (enviado em 25/03/2019 e devolvido em 24/07/2020), 0027986-12.2017.8.16.0001 prioritário (enviado em 08/03/2019 e devolvido em 18/07/2020), 0001196-55.1998.8.16.0001 (enviado em 27/02/2019 e devolvido em 17/07/2020), 0001910-10.2001.8.16.0001 prioritário (enviado em 17/09/2020 e devolvido em 31/07/2020), 0035492-83.2010.8.16.0001 (enviado em 05/01/2019 e devolvido em 26/06/2020), 0013940-91.2012.8.16.0001 prioritário (enviado em 24/01/2019 e devolvido em 08/07/2020), 0000332-90.1993.8.16.0001 (encaminhado em 03/06/2019 e devolvido em 20/07/2020), 0008517-63.2006.8.16.0001 (enviado em 19/11/2018 e devolvido em 05/02/2020), 0014659-15.2008.8.16.0001 (enviado em 09/01/2019 e devolvido em 26/06/2020), 0023684-52.2008.8.16.0001 prioritário (enviado em 24/10/2018 e devolvido em 12/03/2020), 0011861-40.2015.8.16.0194 (enviado em 07/05/2019 e devolvido em 25/07/2020), 0002409-40.2014.8.16.0194 (enviado em 18/06/2019 e devolvido em 23/01/2020), 0009799-74.2017.8.16.0188 (enviado em 16/01/2019 e devolvido em 24/07/2020), 0005433-08.2016.8.16.0194 prioritário (enviado em 18/03/2019 e devolvido em 18/07/2020).O prazo médio de análise é de mais de UM ANO. Há casos em que o processo foi devolvido após TRÊS ANOS da determinação judicial para avaliação (ex. processo 0004291-20.2003.8.16.0001). Isso é inaceitável e desprestigia sobremaneira a imagem do Poder Judiciário do Estado do Paraná.Outra situação que merece destaque é o fato de que o Sr. Serventuário sequer cumpriu as determinações desta Corregedoria-Geral da Justiça, para remessa dos documentos necessários para realização da Correição Virtual. Foram realizados contatos telefônicos, via e-mail e via Mensageiro, mas o Serventuário ignorou todos os meios. Diante disso, DETERMINA-SE ao Serventuário Titular que elabore novo planejamento com a finalidade de reduzir os prazos de elaboração das contas, apresentando, neste expediente, a nova rotina de trabalho adotada.Ademais, a Exma. Juíza de Direito Diretora do Fórum deverá apurar as irregularidades verificadas nesta Ata, por meio de Processo Administrativo Disciplinar a ser instaurado contra o Serventuário Francisco Chagas Negrão.

Determinações:

II. JUÍZO:1. A Magistrada deverá acompanhar o trabalho e revisar os cumprimentos a serem realizados pela Escrivania, no sistema Projudi. A juntada das certidões de regularização e demais documentos deve ser executada neste processo, dispensando-se a comunicação via Mensageiro ou SEI.2. Em vista das irregularidades apontadas nesta Ata, a Magistrada deve apurar eventual responsabilidade disciplinar por meio de PAD, observando-se a regra da Instrução Normativa nº 5/2016, para comunicação à



Corregedoria-Geral da Justiça via Carta CGJIII. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA:À
Supervisão Administrativa, para as anotações necessárias e verificação dos prazos concedidos nesta Ata.

Curitiba, 20 de janeiro de 2021.

DESEMBARGADOR JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO Corregedor-Geral da Justiça